

*** Consolidada**

PORTARIA PRE-DGA N° 035/2003

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º A participação de servidores do Tribunal nos eventos externos dos Planos de Treinamento & Desenvolvimento do TRT da 10ª Região (Planos de T&D) far-se-á na forma regulamentada nesta Portaria.

Parágrafo único. Consideram-se eventos externos aqueles cuja promoção e organização sejam de responsabilidade de outras instituições ou empresas.

Art. 2º A Presidência autorizará a participação de servidores em eventos externos, caso constitua interesse do TRT da 10ª Região e atenda às necessidades de desenvolvimento profissional e aos objetivos dos Planos de T&D.

Parágrafo único. A participação será coordenada, administrada e acompanhada pela Diretoria do Serviço de Secretaria da Escola Judicial e de Capacitação de Pessoal - DSSEJCAP, e será considerada como efetivo exercício.

Art. 3º A Presidência, considerando o programa a ser desenvolvido e o público alvo, dará prioridade à realização de evento interno, com vistas à otimização dos recursos orçamentários disponíveis, sempre que julgar conveniente e desde que não haja prejuízo dos objetivos e conteúdos.

Art. 4º No contexto dos Planos de T&D, a atividade de gestão da participação de servidores do TRT em eventos externos receberá o nome de “Universo Exterior” e levará em consideração as seguintes diretrizes:

I - a busca de novos conhecimentos e habilidades com foco nas aptidões necessárias às funções, em cada unidade deste Órgão;

II - a motivação dos servidores para pesquisa, formulação de idéias e adoção de novas práticas, considerando a elevação dos níveis de excelência da Organização;

III - a possibilidade de contato com novas experiências e tecnologias, visando importar inovações para este Tribunal;

IV - a disseminação e o compartilhamento de novos conhecimentos;

V - a perspectiva de favorecimento dos fatores motivacionais, por meio da capacitação profissional;

VI - a preferência, para participação, de servidores que regularmente buscam eventos internos da mesma natureza do pretendido.

Art. 5º Para a participação de servidores em eventos externos dos Planos de T&D observar-se-ão as seguintes condições:

- I - a concordância do superior imediato;
- II - os conteúdos e assuntos devem ser do interesse do TRT da 10ª Região e adequados às necessidades e às atribuições da unidade de lotação do servidor interessado;
- III - a caracterização da importância e da aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos, conforme o conteúdo programático;
- IV - a formação exigida para o evento;
- V - o limite de vagas eventualmente disponibilizado pelo Tribunal;
- VI - a inscrição ser efetuada no prazo estipulado e em conformidade com as orientações para sua efetivação;
- VII - o compromisso de disseminação dos conhecimentos adquiridos, conforme o art.4º.

Art. 6º A participação do servidor em eventos externos observará o seguinte procedimento:

- I - preenchimento da solicitação de inscrição por meio aplicativo específico pertencente aos Sistemas Administrativos;
- II - encaminhamento da solicitação à DSSEJCAP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme formulário padrão emitido pelo Sistema; (Alterado pela Portaria PRE-DGA Nº 354/2005)**
- III - caracterização clara da importância do evento de acordo com o artigo anterior;
- IV - juntada dos dados relativos ao evento;
- V - juntada de termo de compromisso da disseminação dos conhecimentos;
- VI - posicionamento da DSSEJCAP quanto à adequação do pedido ao Plano de T&D;
- VII - encaminhamento à Presidência para deliberação.

§ 1º. Autorizada a participação, serão adotadas as providências administrativas decorrentes;

§ 2º. Nos casos em que seja necessário o deslocamento para outra cidade, a proposta deverá anteceder ao evento em, no mínimo, 15 (quinze) dias. (Alterado pela Portaria PRE-DGA Nº 354/2005)

Art. 7º Compete aos servidores participantes de eventos externos:

- I - preencher relatório-padrão e avaliação do evento no Sistema Administrativo, bem como entregar cópia do certificado de participação na DSSEJCAP, no prazo de 10 dias úteis após a conclusão do evento;
- II - manter o material instrucional recebido à disposição da sua unidade de lotação e da

DSSEJCAP;

III - possibilitar a disseminação de conhecimentos no âmbito do TRT, escolhendo previamente uma dentre as seguintes opções:

- a) elaboração de artigo ou resenha crítica sobre o evento, a qual deverá ser disponibilizada pela *Intranet*, e poderá, eventualmente, ser publicada;
- b) apresentação ou debate para disseminação dos assuntos tratados no evento;
- c) atuação como instrutor em eventos dos Planos de T&D;
- d) atuação como orientador em ações de treinamento à distância;
- e) elaboração e acompanhamento da implementação de projeto de interesse do TRT;

Parágrafo único. Fica facultado à Presidência acolher proposição diversa das contidas nas alíneas acima, caso requerida pelo participante.

Art. 8º A interrupção da participação em evento externo sem justificativa, a reprovação por motivo de frequência ou aproveitamento insatisfatório, assim como o descumprimento do disposto no artigo anterior, implicará o ressarcimento do total das despesas havidas.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo dar-se-á nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90.

Art. 9º Os cursos de especialização não se enquadram nesta Portaria e serão regulamentados por norma específica.

Art. 10. As excepcionalidades e os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogada a Portaria PRE-DG Nº 145/1999.

ORIGINAL ASSINADO

Publique-se no B.I.
Brasília, 6 de junho de 2003.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

PUBLICADA NO
BOLETIM INTERNO Nº 11/2003
Em 25 de junho de 2003.